



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 274 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002

*“Cria Fundo Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente”.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal, autorizada a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo:

- I- Dotações consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
- IV- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, prevista na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990.
- V- Outros recursos que forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações capitais.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levando a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 5º - A abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta de presidente ou de tesoureiro do Conselho Municipal com a Prefeita, ou alguém designado por ela.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 25 de Setembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município faz se necessário visto que a implementação de projetos que visam a amenização do sofrimento de crianças e adolescentes. Portanto a aprovação desta Lei por esta Egrégia Câmara é fundamental.

Aricanduva, 25 de Setembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal